



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 589.310 - BA (2014/0248612-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : J C DE C F - INTERDITO
REPR. POR : B K DE A C - CURADOR
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : M M DE A T D
ADVOGADOS : KARINA DE ARÊA LEÃO MACHADO
MILA DOS HUMILDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : M I F P
ADVOGADOS : ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI E OUTRO(S)
JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INFORMAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO DO FALECIDO E REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 43 DO CPC. TRANSCURSO *IN ALBIS*. FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL E TRANSCORRIDO O LAPSO DE INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Verifica-se o transcurso do prazo concedido sem a manifestação dos sucessores legais o que acarreta a ausência de um dos sujeitos da relação processual.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de habilitação dos sucessores determina o não conhecimento do recurso.
3. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agrado regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 589.310 - BA (2014/0248612-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : J C DE C F - INTERDITO
REPR. POR : B K DE A C - CURADOR
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : M M DE A T D
ADVOGADOS : KARINA DE ARÊA LEÃO MACHADO
MILA DOS HUMILDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : M I F P
ADVOGADOS : ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI E OUTRO(S)
JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O presente recurso decorre de ação de revisão de alimentos ajuizada por M. I. F. P. e M. M. DE A. T. D. contra J. C. DE C. F. - INTERDITO julgada procedente para fixar os alimentos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

No julgamento do agravo regimental interposto pelas herdeiras da autora, o Tribunal de origem negou provimento ao recurso em virtude de seu falecimento e do caráter personalíssimo da prestação alimentícia.

O recurso especial interposto por J. C. DE C. F. - INTERDITO foi inadmitido em virtude da deserção (e-STJ, fls. 506/509).

O agravo em recurso especial foi desprovido nos termos da decisão de minha relatoria que recebeu a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALORES LOCAIS. NÃO COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. SÚMULA 187 DO STJ. ART. 511 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA (e-STJ, fl. 568).

Dessa decisão, foi interposto o agravo regimental às e-STJ, fls. 612/614 por J. C. DE C. F. - INTERDITO.

Na Petição nº 00475657/20015, B K DE A C - CURADOR informa o falecimento de J. C. DE C. F. - INTERDITO, nos termos da decisão de óbito às e-STJ, fl.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

640.

No despacho proferido aos 11/11/2015 (e-STJ, fls. 642), foi determinada a suspensão do processo e a substituição processual pelo espólio do agravante, nos termos do art. 43 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 589.310 - BA (2014/0248612-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : J C DE C F - INTERDITO
REPR. POR : B K DE A C - CURADOR
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : M M DE A T D
ADVOGADOS : KARINA DE ARÊA LEÃO MACHADO
MILA DOS HUMILDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : M I F P
ADVOGADOS : ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI E OUTRO(S)
JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INFORMAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO DO FALECIDO E REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 43 DO CPC. TRANSCURSO *IN ALBIS*. FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL E TRANSCORRIDO O LAPSO DE INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Verifica-se o transcurso do prazo concedido sem a manifestação dos sucessores legais o que acarreta a ausência de um dos sujeitos da relação processual.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de habilitação dos sucessores determina o não conhecimento do recurso.
3. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 589.310 - BA (2014/0248612-8)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : J C DE C F - INTERDITO
REPR. POR : B K DE A C - CURADOR
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : M M DE A T D
ADVOGADOS : KARINA DE ARÊA LEÃO MACHADO
MILA DOS HUMILDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : M I F P
ADVOGADOS : ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI E OUTRO(S)
JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Como já constou do relatório, na Petição nº 00475657/20015, B K DE A.C. - CURADOR informa o falecimento de J. C. DE C. F. - INTERDITO, nos termos da certidão de óbito às e-STJ, fl. 640.

No despacho proferido aos 11/11/2015 (e-STJ, fls. 642), foi determinada a suspensão do processo e a substituição processual pelo espólio do agravante, nos termos do art. 43 do CPC

Contudo, verifica-se o transcurso do prazo concedido sem a manifestação dos sucessores legais, o que acarreta a ausência de um dos sujeitos da relação processual.

Assim, nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de habilitação dos sucessores determina o não conhecimento do recurso.

A propósito, confira-se o seguinte precedente:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EMBARGADO. INFORMAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO DO FALECIDO E REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 43 DO CPC. TRANSCURSO IN ALBIS. FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL E TRANSCORRIDO O LAPSO DE INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

(EDcl no AgRg no AREsp 180.963/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 3/9/2015, DJe 14/9/2015)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: AgRg no Ag 974.581/SP, Rel. Desembargador convocado Vasco Della Giustina, DJe de 14/4/2001 e AREsp 173.012/DF, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 20/3/2014.

Nessas condições, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0248612-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 589.310 / BA**

Números Origem: 02004223220078050001 1775402-9/2007 177540292007 200422322007
2004223220078050001 2004226220078050001

EM MESA

JULGADO: 18/02/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: J C DE C F - INTERDITO
REPR. POR	: B K DE A C - CURADOR
ADVOGADO	: GERALDO AUGUSTO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M M DE A T D
ADVOGADOS	: MILA DOS HUMILDES E OUTRO(S) KARINA DE ARÊA LEÃO MACHADO
AGRAVADO	: M I F P
ADVOGADOS	: ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI E OUTRO(S) JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos - Revisão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: J C DE C F - INTERDITO
REPR. POR	: B K DE A C - CURADOR
ADVOGADO	: GERALDO AUGUSTO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M M DE A T D
ADVOGADOS	: MILA DOS HUMILDES E OUTRO(S) KARINA DE ARÊA LEÃO MACHADO
AGRAVADO	: M I F P
ADVOGADOS	: ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI E OUTRO(S) JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.